

A EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO ESSENCIAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO: COMO RESSOCIALIZAR QUEM SEQUER FOI SOCIALIZADO?

Thalita Rodrigues de Azevedo

Acadêmica do 10º período de Direito da Faculdade Metropolitana São
Carlos (FAMESC - BJI)
E-mail: thalitarodrigues777@gmail.com

Bráulio Brasil de Almeida

Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC.
E-mail: brauliobrasilalmeida@gmail.com

RESUMO

Este artigo aborda a educação como um elemento essencial na ressocialização de condenados, com foco específico em indivíduos que, antes da prisão, não tiveram acesso à educação formal e informal. A pesquisa busca analisar como a educação pode servir como ferramenta de transformação social e reintegração, capacitando os apenados a se inserirem de maneira produtiva na sociedade após o cumprimento da pena. Utilizando uma abordagem teórica e aplicada, fundamentada em revisão bibliográfica de obras e estudos relacionados, este trabalho investiga as políticas públicas voltadas à educação prisional e a eficácia dessas iniciativas na prevenção da reincidência criminal. O artigo também destaca a importância do envolvimento da sociedade e do Estado nesse processo, propondo que apenas a privação de liberdade não é suficiente para uma ressocialização efetiva. Assim, conclui-se que a educação não só promove o desenvolvimento individual, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e segura.

Palavras-chave: Ensino para apenados; Reinserção social; Direitos humanos na prisão.

ABSTRACT

This article addresses education as an essential element in the resocialization of convicts, with a specific focus on individuals who, prior to prison, did not have access to formal education. The research seeks to analyze how education can serve as a tool for social transformation and reintegration, enabling convicts to enter productively into society after serving their sentence. Using a theoretical and applied approach, based on a bibliographical review of related works and studies, this work investigates public policies external to prison education and the effectiveness of these initiatives in preventing criminal recidivism. The article also highlights the importance of the involvement of society and the State in this process, proposing that deprivation of liberty alone is not enough for effective resocialization. Thus, it is concluded that education not only promotes individual development, but also contributes to the construction of a more inclusive and safe society.

Keywords: Teaching for inmates; Social reintegration; Human rights in prison.

INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida globalmente como um direito fundamental, essencial para o desenvolvimento completo do indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No contexto prisional, sua relevância é ainda mais evidente, pois além de promover a formação ética e moral dos indivíduos, a educação é vista como uma ferramenta indispensável para a ressocialização. No Brasil, a realidade do sistema prisional é marcada por altas taxas de reincidência, o que demonstra a ineficácia de políticas baseadas exclusivamente na privação de liberdade. A falta de ações que foquem na reintegração social do preso, especialmente por meio da educação, faz com que muitos retornem ao crime após o cumprimento da pena, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

Um dos desafios centrais que surgem nesse cenário é a ressocialização de apenados que, antes de sua detenção, nunca tiveram acesso adequado a uma educação formal e informal. Esse grupo, frequentemente oriundo de camadas sociais vulneráveis, reflete uma desigualdade estrutural que, de certa forma, contribui para a criminalidade. A ausência de educação prévia não apenas compromete as oportunidades desses indivíduos no mercado de trabalho, mas também limita sua capacidade de desenvolver competências cognitivas, sociais e emocionais que poderiam facilitar sua reintegração na sociedade. Assim, a falta de acesso à educação pode ser vista como um fator que contribui tanto para a entrada quanto para a permanência no ciclo criminal.

A presente pesquisa busca examinar o papel da educação na ressocialização de condenados, com um foco especial naqueles que não tiveram acesso à educação formal

antes da prisão. Através da revisão de estudos teóricos sobre o impacto da educação no comportamento e na reintegração social, pretende-se demonstrar que a educação pode ser uma ferramenta efetiva para transformar a vida dos apenados. A pesquisa visa discutir, também, como políticas públicas educacionais adequadas e integradas podem reduzir significativamente a reincidência e permitir que ex-detentos retornem à sociedade de maneira produtiva e digna.

O êxito da ressocialização depende não apenas do acesso à educação dentro do ambiente prisional, mas também do apoio contínuo após a libertação, através de oportunidades de emprego e requalificação profissional, além de uma rede de suporte social que acolha o ex-detento. Neste sentido, destaca-se a necessidade de um compromisso mais amplo da sociedade, que deve enxergar a reintegração desses indivíduos como uma segunda chance, essencial para a redução da criminalidade e para a promoção de uma coexistência mais harmoniosa.

Portanto, o desenvolvimento de políticas educacionais direcionadas ao público carcerário não é apenas uma questão de garantir o direito à educação, mas também uma estratégia eficiente para reduzir a reincidência e promover a justiça social. Ao garantir a esses indivíduos o acesso a ferramentas que possibilitem sua reintegração social, o Estado e a sociedade estarão investindo em um futuro mais seguro e equitativo para todos. Este estudo pretende lançar luz sobre a importância de transformar a educação em um dos pilares centrais da política de ressocialização, oferecendo novas perspectivas sobre como a educação pode efetivamente contribuir para a reconstrução de vidas.

EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Sabe-se que o conceito de educação foi moldado pelas correntes do nativismo e do empirismo. Segundo o nativismo, a educação consistia no desenvolvimento das capacidades inatas do indivíduo, cabendo ao educador apenas auxiliar na sua expressão. Já o empirismo, por seu turno, entendia a educação como o conhecimento adquirido através das experiências vividas pelo ser humano (LEITE, 2016).

Na visão do sociólogo Émile Durkheim, a educação é entendida sob a seguinte perspectiva:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as que ainda não estão maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais dela exigidos tanto pela sociedade política em seu conjunto quanto pelo meio

especial ao qual ela está particularmente destinada. (DURKHEIM, 2011 *apud* SANTANA, 2017)

A educação é um meio de construir uma cultura de respeito à dignidade humana, por meio da promoção e da vivência de valores essenciais como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Isso não envolve apenas o ato de transmitir, mas também o de influenciar, compartilhar e consolidar costumes, atitudes, comportamentos e modos de pensar, os que se ajustam aos valores, transformando-os em práticas (BENEVIDES, 2007, p. 01). A aprendizagem representa tudo aquilo que contribui para o desenvolvimento pleno do ser humano, abrangendo tanto a instrução quanto o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para a vida em sociedade. (LEITE, 2016)

O processo de formação não se restringe às escolas e instituições de ensino, uma vez que o meio social em que o indivíduo está inserido exerce grande influência em sua vida. A formação do ser humano ocorre em diversos contextos, como no ambiente familiar, na comunidade e nas diversas interações sociais que vivencia ao longo de sua trajetória. A educação, de fato, vai muito além de simplesmente ensinar ou transmitir conhecimento. Ela não se esgota nas previsões legais, mas abrange um campo amplo, que envolve o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões. (LEITE, 2016)

A área educacional é amplamente reconhecida como um direito humano fundamental e essencial para o desenvolvimento dos indivíduos e para a promoção de uma sociedade justa. Este direito é consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que "toda pessoa tem direito à educação" (ONU, 1948). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura o direito à educação, destacando-a como um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça esse compromisso no art. 2º c/c art. 3º, II, Lei nº 9.394/96 estabelecendo que a educação é um direito de todos e deve ser promovida com a colaboração da sociedade (Brasil, 1988).

A assinatura de acordos internacionais para garantir o direito à educação representa um avanço significativo. Contudo, no Brasil, a educação ainda é marcada pela histórica exclusão e desigualdade social, presentes desde a colonização até hoje. Nesta premissa, alude BOBBIO, na obra "A era dos direitos":

Uma coisa é proclamar esse direito outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (BOBBIO, 1992, p. 10 *apud* DIAS, p. 443 e 448)

No contexto brasileiro, a educação enfrenta desafios que refletem desigualdades históricas e estruturais, marcadas pela exclusão social desde o período colonial. Essas desigualdades se agravam com políticas que limitam o papel do Estado na promoção de direitos sociais, dificultando a garantia de acesso universal e igualitário à educação. Além disso, a educação em direitos humanos surge como uma estratégia essencial para a construção de uma sociedade mais consciente e democrática, ao contribuir para a superação das injustiças sociais e o fortalecimento da cidadania (DIAS, s.d., p. 443 e 444).

EDUCAÇÃO X RESSOCIALIZAÇÃO

A importância da educação no desenvolvimento do cidadão é enfatizada e desempenha um papel crucial na formação ética e moral do indivíduo, além de promover a consciência de suas ações. No contexto prisional, a educação é vista como uma ferramenta essencial para a ressocialização, pelo fato de ser apresentada como um mecanismo capaz de transformar vidas e a realidade do país. Para isso, é destacada a necessidade de o Estado assumir sua responsabilidade, implementando políticas públicas que promovam a igualdade de acesso à educação e ao emprego, proporcionando uma oportunidade real de ressocialização para os apenados. (JESUS, 2023, p. 406)

Em 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) foi criado com o objetivo de implementar a ressocialização de apenados dentro do sistema prisional. Esse programa propunha uma reforma significativa nas penitenciárias, visando a construção de unidades que garantissem condições mínimas para a reeducação, como salas de aula, laboratórios de informática e bibliotecas. Reconhecendo que a mera punição não é uma solução eficaz para a criminalidade, o Estado busca facilitar a reintegração social dos indivíduos que cumpriram suas penas, proporcionando oportunidades para que possam reconstruir suas vidas de maneira digna e produtiva. (AZEVEDO; SILVA, 2023)

Sob a égide das normas que regulam o sistema penitenciário, encontra-se a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 1984, a qual aborda os direitos dos apenados,

firmando-se no princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo acesso à saúde, educação, respeito, trabalho, remição de pena, assistência pós-libertação, entre outros. Garantindo assim que, ainda que seus direitos civis estejam temporariamente suspensos e interditados, todos os outros direitos dos detentos sejam ser preservados de acordo com as mesmas regras aplicáveis a toda a sociedade. (RIBEIRO, 2021, p. 41 e 42)

A FALTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO COMO CONTRIBUINTE PARA PRÁTICAS DELITIVAS

A ausência de acesso à educação de qualidade é um fator relevante na reprodução de práticas delitivas, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social. A educação não apenas prepara indivíduos para o mercado de trabalho, mas também desempenha um papel central na transmissão de valores sociais e morais. Sem essa base, muitas pessoas se veem sem perspectivas e acabam buscando alternativas ilícitas como uma forma de sustento ou reconhecimento social, sobretudo em ambientes marcados pela pobreza e exclusão. (MOURA, 2023, p. 15)

Além da dificuldade de ingresso no mercado formal de trabalho, a falta de educação limita o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais, como disciplina e cooperação. Em áreas com forte desigualdade, jovens são facilmente atraídos por atividades ilegais, como o tráfico de drogas, que oferecem dinheiro rápido e status. A precariedade das relações familiares e a ausência de redes de apoio ampliam esse problema, tornando mais difícil para esses indivíduos desenvolverem vínculos positivos com a comunidade. (DOWDNEY, 2003, p. 121 *apud* BARROS, 2022)

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), uma expressiva parcela da população prisional brasileira possui baixa escolaridade, com cerca de 70% não tendo concluído o ensino fundamental, além de aproximadamente 8% serem analfabetos. Apenas uma pequena minoria, correspondente a 1%, alcançou o ensino superior. Esses números revelam a forte ligação entre a exclusão educacional e o encarceramento, demonstrando que a falta de acesso à educação amplifica as desigualdades sociais e dificulta o processo de reintegração dessas pessoas ao convívio social após o cumprimento de suas penas (BRASIL DE FATO, 2017).

Os índices de baixa escolaridade entre a população carcerária refletem a exclusão educacional como um fator determinante na vulnerabilidade social. Sem acesso adequado à educação desde a infância, muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades para ingressar no

mercado de trabalho formal, o que pode levá-las a situações de risco e, eventualmente, ao sistema prisional. A falta de escolaridade, portanto, não é apenas uma consequência, mas também uma causa estrutural do encarceramento, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam a educação como meio de prevenção e ressocialização (BRASIL DE FATO, 2017).

Políticas de segurança pública focadas apenas na repressão não conseguem enfrentar as causas profundas da criminalidade. A adoção de medidas preventivas, como programas de educação e inclusão social, é essencial para criar alternativas para esses jovens. Quando projetos educacionais são combinados com ações culturais e de apoio familiar, há uma maior chance de romper o ciclo de exclusão e reduzir o envolvimento com práticas delitivas. (SANTOS e KASSOUF, 2007 apud BARROS, 2022)

As escolas, nesse contexto, não se limitam à transmissão de conhecimentos acadêmicos, mas também cumprem uma função social mais ampla, ajudando a fortalecer o senso de pertencimento. Espaços educativos podem funcionar como pontos de apoio essenciais, contribuindo para que jovens visualizem outras possibilidades de futuro. Esse processo de inclusão e integração é crucial para minimizar os fatores de risco associados à criminalidade e promover uma sociedade mais justa e segura. (MOURA, 2023, p. 15)

O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO PARA PESSOAS QUE NÃO ACESSARAM A EDUCAÇÃO BÁSICA

O ser humano, desde o nascimento, faz parte de um meio social estruturado por gerações anteriores, e essa inserção ocorre por meio das interações com outras pessoas. A convivência com a família, grupos sociais e a comunidade influencia diretamente seu comportamento e identidade. De acordo com Savoia (SAVOIA, 1989 *apud* UNITINS, 2024) a construção da personalidade é fruto de um processo contínuo de socialização, onde se combinam características genéticas herdadas e aprendizagens adquiridas na vivência cultural e social do indivíduo. (UNITINS, 2024, p. 125 e 126)

O processo de socialização é um fenômeno contínuo que se estende por toda a vida do indivíduo, sendo organizado em três fases principais. A **socialização primária** ocorre na infância, quando a família e outros agentes influenciam profundamente a formação da personalidade. Na **socialização secundária**, já na vida adulta, o indivíduo apresenta uma personalidade mais estável, embora novas experiências e grupos, como o ambiente de trabalho, possam provocar mudanças e crises pessoais. Por fim, a **socialização terciária**, que acontece na velhice, pode levar ao isolamento e à necessidade de adaptação, exigindo

um novo aprendizado social para lidar com essa fase da vida. Em todas essas etapas, a socialização é intrinsecamente ligada à cultura e à interação social, moldando os comportamentos e os papéis que o indivíduo desempenha na sociedade. (UNITINS, 2024, p. 126)

Predomina-se uma crítica acerca do uso da expressão "ressocialização" para descrever a reintegração dos condenados à sociedade. O prefixo "re" implica uma repetição, ou seja, sugere que esses indivíduos já foram socializados anteriormente e agora estão passando por um novo processo educativo para ajustar seu comportamento. No entanto, no contexto brasileiro, que é marcado por uma grande desigualdade social, muitos desses indivíduos nunca tiveram acesso adequado a direitos fundamentais como educação, saúde e lazer. A história é atravessada por negligência desses direitos para as camadas mais desfavorecidas da população. Portanto, é impossível "ressocializar" alguém que nunca foi socializado e sempre viveu à margem da sociedade. O termo correto, então, seria "socializar" essas pessoas pela primeira vez. (JORGE, 2023, p. 28 e 29)

Neste sentido, o doutrinador Antonio Pablos Garcia de Molina, em sua obra "Criminologia: uma introdução aos seus fundamentos teóricos" (MOLINA, 2008 apud JORGE, 2023) define o termo ressocialização com sendo: "uma intervenção positiva no condenado que (...) o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais". (JORGE, 2023, p. 29)

Neste processo de ressocialização dos detentos a educação é utilizada como aliada, especialmente porque muitos deles têm baixa escolaridade. Uma parte significativa desses indivíduos não possui habilidades básicas de leitura e escrita. Esse déficit educacional afeta suas vidas e pode vir a ser um fator contribuinte para a prática de novos crimes. Dessa forma, os programas e projetos de educação dentro das prisões são essenciais para proporcionar aos presidiários experiências educacionais, sociais e culturais que promovam dignidade e cidadania. (RIBEIRO, 2021, p. 41 e 42)

Esses programas visam não apenas fornecer conhecimento acadêmico, mas também ajudar na reintegração social e na construção de habilidades que possam ajudar os detentos a se tornarem membros produtivos da sociedade após o cumprimento de suas penas. (RIBEIRO, 2021, p. 41 e 42)

A ideia central é que ao fornecer conhecimento às pessoas que cometeram crimes e tiveram um comportamento considerado antissocial é possível melhorar significativamente os esforços de reabilitação. Acreditando que a educação é um meio eficaz de reeducação, a

sociedade pode contribuir para uma reintegração mais bem-sucedida desses indivíduos quando retornarem ao convívio social:

[...] ao aprender, o indivíduo privado de sua liberdade desenvolve sua potencialidade, ampliando e melhorando sua capacidade de pensar e sua forma de ver o mundo, o que contribui na mudança do apenado, e, conseqüentemente, da sociedade, que terá indivíduos mais bem instruídos, com um índice de reincidência cada vez menor. (RIBEIRO, 2021, p. 43)

Nesse aspecto, as atividades laborais desempenham um papel fundamental na reabilitação de detentos, auxiliando-os a se distanciar do crime e das associações criminosas. Ao promover o trabalho, é possível aumentar a autoconfiança dos indivíduos, diminuir o tempo ocioso e prevenir pensamentos de fuga. Essa prática contribui para restaurar a dignidade e a moralidade dos presos, resgatando aspectos essenciais de sua identidade. Nesse contexto, é responsabilidade do Estado garantir condições adequadas para a reintegração social dos apenados, por meio da oferta de oficinas, serviços comunitários e cursos de formação profissional. (OLIVEIRA; SOUZA, 2022)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise apresentada, fica evidente que compreender a educação como um direito humano fundamental é essencial para garantir que todos, inclusive aqueles privados de liberdade, tenham acesso a oportunidades de aprendizado e desenvolvimento. No sistema prisional, a educação deve ser promovida não apenas como uma obrigação legal, mas como um instrumento transformador que resgata a dignidade e proporciona ao indivíduo a chance de mudar sua trajetória de vida. A efetivação desse direito é um passo necessário para combater a marginalização e fortalecer o ideal de igualdade e cidadania.

A relação entre educação e ressocialização se mostra indiscutível, visto que apenas a privação da liberdade não é suficiente para promover a reintegração social. A educação, além de oferecer conhecimento formal, proporciona habilidades sociais e emocionais indispensáveis para que o apenado se reconecte com a sociedade de forma positiva. Entretanto, ressocializar indivíduos que nunca foram socializados antes de sua prisão exige um esforço ainda maior. É preciso compensar a falta de estrutura vivenciada ao longo de suas vidas e construir, por meio de programas educacionais e de apoio contínuo, uma base sólida de novos valores e comportamentos.

Por essa razão, a ressocialização não pode ser reduzida a iniciativas pontuais ou fragmentadas. É necessário investir em uma educação contínua e adaptada às necessidades específicas de cada indivíduo. Além disso, o ambiente escolar nos presídios deve ser estimulante e acolhedor, ajudando a desenvolver a autoestima e a confiança dos apenados, aspectos essenciais para que eles se sintam parte da sociedade e dispostos a colaborar de forma produtiva em sua reintegração.

Conseqüentemente, a reinclusão daqueles que não tiveram acesso à socialização em sua infância ou juventude demanda uma articulação entre Estado e sociedade, garantindo continuidade na educação, no trabalho e no suporte social após a saída do sistema prisional. A reintegração bem-sucedida é um processo coletivo e gradual que requer empenho não só dos indivíduos, mas também de políticas públicas eficazes e da disposição da sociedade para acolher e oferecer novas oportunidades. Assim, a educação se consolida como a chave para romper ciclos de exclusão e promover uma reintegração efetiva e sustentável.

Por fim, é fundamental que a sociedade abandone preconceitos e estigmas em relação aos indivíduos que passaram pelo sistema prisional, reconhecendo que todos merecem uma segunda chance. O investimento em educação e na reinserção de ex-apenados não é apenas um dever moral, mas também uma estratégia de segurança pública e desenvolvimento social. Somente com inclusão e oportunidades reais será possível transformar vidas, reduzir a reincidência e construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rilawilson José de; SILVA, Guilherme Tárzis Santos. **Análise sobre a ressocialização do apenado no Brasil.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/107427/analise-sobre-a-ressocializacao-do-apanado-no-brasil>. Acesso em: 13 de outubro de 2024

BARROS, Sabrina Silva. Vulnerabilidade social dos jovens e a relação com a criminalidade: uma abordagem criminológica. **Revista Fórum de Tecnologia em Gestão**, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/vulnerabilidade-social-dos-jovens-e-a-relacao-com-a-criminalidade-uma-abordagem-criminologica/>. Acesso em: 21 de outubro de 2024

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 02 de outubro de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 de maio 2024.

BRASIL DE FATO. Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br>. Acesso em: 18 de dezembro 2024.

DIAS, Adelaide Alves. **Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo.** Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/26_cap_3_artigo_04.pdf. Acesso em 20 de maio de 2024.

JESUS, Everaldo Antonio. **Ressocialização pela educação: uma alternativa para a crise do sistema carcerário brasileiro.** Vol. 1, n. 2, Campina Grande, set. 2023. Disponível em: <file:///D:/user/Downloads/RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O+PELA+EDUCA%C3%87%C3%83O++UMA+ALTERNATIVA+PARA+A+CRISE+DO+SISTEMA+CARCER%C3%81RIO+BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

JORGE, Luiza DE Crescenzo. **A violação ao princípio da dignidade da pessoa humana no sistema carcerário brasileiro: uma análise jurídica sobre a ineficiência da (res)socialização.** Disponível em: [file:///D:/user/Downloads/ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20\(1\).pdf](file:///D:/user/Downloads/ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20(1).pdf). Acesso em 24 de maio de 2024.

LEITE, Gisele. **A história do conceito da educação.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-historia-do-conceito-da-educacao/342619676>. Acesso em: 02 de outubro de 2024.

MOURA, Brenda Sariel Santos. **A educação como política pública essencial para a prevenção da criminalidade.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6508>. Acesso em: 21 outubro 2024.

NAÇÕES, Unidas. "Declaração universal dos direitos humanos". Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em 20 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; SOUZA, Beatriz Silva. **Reinserção social do apenado: a dificuldade no retorno à sociedade.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/100217/reinsercao-social-do-apanado-a-dificuldade-no-retorno-a-so-ciedade>. Acesso em: 13 de outubro de 2024.

RIBEIRO, Ana Maria Bandeira. **Educação prisional: sua importância e possibilidade na ressocialização de pessoas em privação de liberdade.** Disponível em: [file:///D:/user/Downloads/ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20\(2\).pdf](file:///D:/user/Downloads/ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20(2).pdf). Acesso em 24 de maio de 2024.

SANTANA, Luana. **As contribuições de émile durkhéim e karl marx para a educação.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/as-contribuicoes-emile-durkheim-karl-marx-para-educacao.htm#:~:text=Para%20Durkh%C3%A9im%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20tem,maduras%20para%20a%20vida%20social>. Acesso em: 02 de outubro de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS. **O processo de socialização: indivíduo, sociedade e cultura,** apostila, aula 2. Disponível em: https://www.unitins.br/BibliotecaMidia/Files/Documento/BM_633856684394224298apostila_aula_2.pdf. Acesso em: 13 outubro 2024.